

**PROJETO DE LEI Nº,  
de 2020.  
(Do Sr. AROLDO MARTINS)**

Atribui às autoridades municipais a competência para aplicar penalidades em caso de infração sanitária, alterando o Artigo 14 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Artigo 14 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de alterar o Artigo 14, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações sanitárias, conferindo aos municípios a competência de fiscalizar, apurar e aplicar as penalidades previstas nos casos de não cumprimento das normas de natureza sanitária. A referida Lei não menciona os municípios em seu escopo. Outras Leis como a de nº 8.080/90 e a 9.782/99 preveem tal competência, porém na Lei 6.437/77 que trata especificamente das infrações sanitárias ficou essa lacuna que esse Projeto de Lei propõe sanar, eliminando a insegurança jurídica e as dúvidas acerca



\* C D 2 0 1 6 6 2 6 5 1 5 0 0 \*

da competência municipal para fiscalizar, controlar e aplicar sanções mediante comprovada infração sanitária, principalmente nesse importante momento em que lutamos contra a Covid-19, onde as autoridades sanitárias municipais poderão contribuir com importantes ações.

Desta forma, acredito que o presente projeto de lei trará importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

Deputado AROLDO MARTINS

Republicanos - PR

Documento eletrônico assinado por Aroldo Martins (REPUBLIC/PR), através do ponto SDR\_56444,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 6 6 2 6 5 1 5 0 0 \*